

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV.

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº00603/2.018

1. PROCESSO TC No: 04376/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: GERUSA MOREIRA DE OLIVEIRA

Professora, matrícula 58.848-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.11.2009

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 23.12.2009

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Gerusa Moreira de Oliveira**, matrícula nº **58.848-2**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de abril de 2.018.

Lscl

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO